

Fortaleza-Ce, 14 de junho de 2022.

### **NOTA PÚBLICA CONJUNTA**

A Seção Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do seu Presidente José **Erinaldo Dantas** Filho, de sua Vice-Presidente **Christiane** do Vale **Leitão** e por meio da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-CE em conjunto com a Comissão de Defesa das Pessoas com doença rara, Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão do Direito do Consumidor e Comissão de Estudo e Defesa da Concorrência, neste ato representada por seus Presidentes, vem publicamente externar a sua preocupação com a repercussão em torno do resultado do Julgamento no Superior Tribunal de Justiça - STJ dos recursos **EResp 1886929/SP e do EREsp 1889704/SP**, que tiveram como objeto o ROL de procedimentos da Agencia Nacional de Saúde complementar - ANS, salientando o que segue:

Até a presente data, a jurisprudência preponderante no País apontou no sentido de que o Rol da ANS é EXEMPLIFICATIVO, não sendo óbice a fim de que novas terapias e tratamentos sejam concedidos, seja administrativa ou judicialmente.

Uma eventual guinada nesse entendimento pode vir a colocar a vida de usuários de plano de saúde em risco, haja vista que situações excepcionais de urgência, emergência e até mesmo de atendimento continuado, mesmo com as ressalvas apontadas no julgamento supracitado, podem não vir a receber do judiciário, menos ainda em caráter administrativo, a resposta necessária para a saúde e vida dos consumidores.

Além disso, se impõe destacar, outrossim, no que tange ao eventual reflexo na saúde pública que isso pode vir a causar, quando coberturas - extra que venham a ser oferecidas tornem alguns planos inalcançáveis para populações que hoje demandam mais atendimento, como, por exemplo, pessoas com deficiência, doenças raras, idosos.

Nesse contexto, há intensa probabilidade de se aumentar as ações judiciais tanto na saúde suplementar quanto na saúde pública, consequência que é diametralmente oposta aos objetivos expressos na Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que tem como premissa a racionalização e prevenção de conflitos judiciais na área da saúde.

Lembrando também que as pessoas com deficiência, com base na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, têm direito prioritário à saúde sem caráter discriminatório.

Vale destacar também a redação do item "b" do art. 25 da Convenção Internacional da ONU, subscrita e ratificada pelo Estado brasileiro, que diz:

"b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, **inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;**" (grifo nosso)

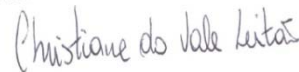
Ademais isso, ressalte-se também que a Lei Brasileira de inclusão igualmente determina, além de atendimento prioritário, que não haja nenhuma discriminação em função da deficiência. Desta forma, é imperioso afirmar-se novamente que a limitação a tratamentos listados no ROL da Agência ANS, pode vir a colocar em risco, de forma contundente, a saúde e a vida de pessoas com deficiência, idosos e com doenças raras.

Assim, vale salientar ainda mais, neste momento, a importância do julgamento em curso no Supremo Tribunal Federal da ADI 7088, a qual questiona dispositivos da Lei 14.307/22, a qual – inclusive – serviu de fundamento para a posição majoritária no julgado ocorrido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ, visto que a citada Ação Direta busca justamente que seja declarado inconstitucional dispositivo constante da referida Lei, que impõe a taxatividade do Rol da ANS.

Esta Seccional Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de suas Comissões temáticas ora signatárias, irá permanecer vigilante como também propositiva, também em relação a Projetos de Lei em curso no âmbito do Congresso Nacional, os quais visam igualmente impedir que o Rol multicitado da ANS seja visto como taxativo em nosso arcabouço legal.



**José Erinaldo Dantas Filho**  
Presidente da OAB/CE



**Christiane do Vale Leitão**  
Vice-Presidente da OAB/CE e  
Coordenadora Geral das Comissões



**Emerson Maia Damasceno**  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
da OAB/CE



**Patrícia de Abreu Viana**  
Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE



**Alexandre Barbosa Costa**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Doenças Raras  
da OAB/CE



**Ricardo César Madeiro Vieira**

Presidente da Comissão de Saúde da OAB/CE



**Cláudia Maria dos Santos da Silva**

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/CE



**Sávio Régis Cavalcante Sá**

Presidente da Comissão de Estudo e Defesa da  
Concorrência da OAB/CE